

PORTARIA Nº 3.413, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Florianópolis (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do [parágrafo único](#) do art. 87 da [Constituição](#), e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.070/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 2.102/GM/MS, de 18 de dezembro de 2015, que altera o anexo da Portaria nº 3.070/GM/MS, de 27 de setembro de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.658/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Hospital Universitário como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaç o de Alto Risco Tipo 2 (C d. Habilita o 14.14), resolve:

Art. 1  Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Aten o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Aten o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Munic pio de Florian polis, no montante anual de R\$ 893.520,00 (oitocentos e noventa e tr s reais e quinhentos e vinte centavos).

Art. 2  Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1  referem-se ao custeio de leitos de Gesta o de Alto Risco do Hospital Universit rio, CNES 3157245, previstos no Plano de A o da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria n  3.070/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3  O Fundo Nacional de Sa de adotar  as medidas necess rias para a transfer ncia, regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 1 , em parcelas mensais, ao [Fundo Estadual de Sa de](#) de Santa Catarina.

Art. 4  Os recursos or ament rios, objeto desta Portaria, correr o por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Aten o   Sa de da Popula o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Or ament rio 0004.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data da sua publica o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS